



FPF

REGULAMENTO

Supertaça de Futsal Masculino 2018/2019



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE FUTEBOL



REGULAMENTO DA SUPERTAÇA DE FUTSAL MASCULINO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente Regulamento é adotado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente Regulamento rege a organização da Supertaça de Futsal.
2. Qualquer referência no presente Regulamento a Supertaça, Prova ou Competição, será tida como feita à Supertaça de Futsal.

Artigo 3.º

Disposições prévias

1. Todas as referências a Clubes constantes do presente Regulamento abrangem igualmente as Sociedades Desportivas.
2. As referências à Federação Portuguesa de Futebol (FPF) constantes do presente Regulamento e que não indiquem o órgão competente para o respetivo efeito serão consideradas como referentes ao órgão materialmente competente em função dos Estatutos e da legislação aplicável.



Artigo 4.º

Princípios Gerais

1. A Supertaça de Futsal é realizada em observância dos princípios da ética, da defesa do espírito desportivo e da verdade desportiva.
2. Todos os intervenientes deverão colaborar de forma a prevenir comportamentos antidesportivos, designadamente violência, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia, ou qualquer outra forma de discriminação.

Artigo 5º

Integração de lacunas

1. A Supertaça de Futsal rege-se exclusivamente pelas disposições deste Regulamento, sem prejuízo das normas imperativas emanadas pela Fédération Internationale de Football Association (FIFA), pela Union des Associations Européennes de Football (UEFA) e pela legislação aplicável.
2. As lacunas existentes no presente Regulamento serão integradas pela Direção da FPF.

Artigo 6.º

Época desportiva

A Supertaça de Futsal realiza-se no período que compõe cada época desportiva oficial, tal como determinado pela FPF através de Comunicado Oficial.

Artigo 7.º

Organizador e Promotor

A preparação e organização da Supertaça de Futsal pertencem exclusivamente à FPF, sendo esta titular de todos os direitos inerentes à Prova, sem prejuízo daqueles que neste Regulamento expressamente se consagrarem como sendo detidos pelos Clubes.



Artigo 8.º

Denominação da competição

1. A Competição tem a denominação oficial de Supertaça de Futsal, podendo ser alterada no todo ou em parte, no cumprimento de acordos de patrocínio celebrados pela FPF.
2. Qualquer alteração à denominação da Competição referida no número anterior será divulgada pela FPF através de Comunicado Oficial.
3. A FPF e os Clubes participantes na presente Competição devem utilizar a denominação oficial da Competição em todas as comunicações por si emitidas, independentemente do suporte ou formato utilizado.
4. Em casos devidamente justificados, a FPF poderá dispensar os Clubes da obrigação referida no número anterior.
5. Os Clubes encontram-se obrigados a colaborar com a FPF no âmbito das obrigações decorrentes dos contratos de patrocínio celebrados por esta relativamente à Competição.

Artigo 9.º

Qualificação

1. Os vencedores do Campeonato Nacional I Divisão de Futsal e da Taça de Portugal de Futsal na época imediatamente anterior são automaticamente qualificados para participar na Supertaça de Futsal.
2. Quando um Clube seja simultaneamente o vencedor do Campeonato Nacional da I Divisão de Futsal e da Taça de Portugal de Futsal, a prova disputar-se-á entre o vencedor do Campeonato Nacional da I Divisão de Futsal e o Clube derrotado no jogo da Final da Taça de Portugal de Futsal.
3. O Clube vencedor do Campeonato Nacional da I Divisão de Futsal disputa a prova na condição de Clube visitado, enquanto o Clube vencedor da Taça de Portugal de Futsal, assume a qualidade de Clube visitante.
4. A participação na Supertaça de Futsal é obrigatória.
5. Os Clubes que tenham obtido desportivamente o direito de participar na Supertaça



de Futsal deverão cumprir com os requisitos de inscrição para as respetivas competições onde estão inseridos, até à data de realização do jogo.

6. Apenas os Clubes que confirmem a sua participação nos termos do número anterior e cumpram os respetivos pressupostos poderão participar na Supertaça de Futsal.
7. A falta de confirmação de participação de um Clube corresponde à sua desistência, sendo aplicada a sanção disciplinar respetiva.
8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, quando um Clube vencedor da Taça de Portugal de Futsal se encontre qualificado para participar na Supertaça mas não reúna na época desportiva seguinte os requisitos necessários à sua participação no Campeonato Nacional I Divisão de Futsal, no Campeonato Nacional da II Divisão de Futsal ou nas competições distritais da modalidade, será substituído pelo finalista vencido nessa edição da Taça.

CAPÍTULO II

Organização Técnica

Artigo 10.º

Formato da Competição

1. A Supertaça de Futsal é disputada, num só jogo, em data a determinar em cada época desportiva pela FPF.
2. A prova é realizada em recinto desportivo neutro.

Artigo 11.º

Desempate

1. Se no final do tempo regulamentar as equipas estiverem em situação de igualdade, o jogo é interrompido por 5 minutos e haverá lugar a prolongamento, de duas partes de cinco minutos cada, nos termos das Leis de Jogo de Futsal, para efeito de determinação do vencedor.
2. Caso as equipas permaneçam em situação de igualdade após o prolongamento, procede-se ao desempate através da marcação de pontapés da marca de grande penalidade, nos termos das Leis do Jogo de Futsal para efeito de determinação do vencedor.



Artigo 12.º

Atraso de início do jogo e interrupções

1. É aplicável aos atrasos de início de jogo e suas interrupções o disposto no presente artigo, sem prejuízo do que se encontra previsto no Regulamento de Normas e Instruções para Árbitros.
2. Nos casos em que se verificar o atraso de um Clube para iniciar o jogo por causa que não lhe seja imputável, se a FPF estiver devidamente informada do sucedido e estiverem reunidas todas as condições para a realização do jogo, o árbitro deverá aguardar o tempo que entender razoável de acordo com as circunstâncias em causa e atendendo ao interesse de realização do jogo.
3. Em qualquer outro caso ou ainda quando houver uma interrupção do jogo devido a um caso de força maior, o árbitro aguardará 30 minutos.

Artigo 13.º

Jogo não iniciado ou não concluído

1. Ao jogo não iniciado ou não concluído, é aplicável o seguinte regime:
 - a) Quando não se puder iniciar ou reiniciar o jogo por qualquer motivo de força maior a FPF efetua as diligências necessárias para que o jogo se realize noutro recinto desportivo, desde que:
 - i) O novo recinto desportivo se encontre a uma distância nunca superior a 20 quilómetros do recinto desportivo inicialmente previsto;
 - ii) Se encontrem reunidas as condições de segurança legal e regulamentarmente previstas.
 - b) Não sendo possível a realização do jogo nos termos da alínea a), este será posteriormente marcado pela FPF;
 - c) Quando por qualquer motivo de força maior, um jogo não puder concluir-se, cabe à FPF designar nova data;
 - d) Iniciado e interrompido um jogo, o mesmo completar-se-á com o tempo que faltava



jogar no momento da sua interrupção, para concluir a duração regulamentar do mesmo, nos termos da alínea anterior.

2. Em jogo iniciado e interrompido nos termos deste artigo, o tempo de jogo em falta complementar-se-á com os mesmos jogadores que constavam da ficha técnica, independentemente de terem sido sancionados disciplinarmente em jogo ocorrido posteriormente, bem como com o mesmo resultado e todas as incidências registadas no boletim do cronometrista que se verificava no momento da interrupção.
3. Nos casos de reinício do jogo quando este tenha sido interrompido, os jogadores apenas podem ser substituídos por motivo de lesão, mediante a apresentação de documento comprovativo da sua incapacidade junto da FPF pelo médico do respetivo Clube.
4. Nos casos previstos no número 1, terão acesso ao recinto desportivo onde se completará o tempo de jogo, todos os portadores de bilhete, sendo as despesas a realizar consideradas encargos da organização, designadamente, o acréscimo de despesas que os Clubes tiverem de suportar até ao limite previsto no Comunicado Oficial nº 1.
5. O valor das despesas dos Clubes que ultrapasse aquele que se encontra definido no Comunicado Oficial n.º 1, será por si suportado.

Artigo 14.º

Jogo anulado e mandado repetir por motivo de protestos

O jogo anulado e mandado repetir por motivo de protestos julgados procedentes, é disputado no recinto onde se efetuou da primeira vez.

CAPÍTULO III

Instalações Desportivas

Artigo 15.º

Condições de Segurança

1. A Supertaça de Futsal é considerada uma prova de risco elevado.



2. O policiamento do jogo da Supertaça, designadamente a determinação do número de efetivos policiais é realizado nos termos da legislação aplicável.
3. É permitido, a título complementar, o recurso a elementos de segurança privada.
4. Nos jogos de risco elevado é obrigatória a designação de um Diretor de segurança nos termos da lei.
5. Nos jogos considerados de risco elevado, deve ser instalado e mantido em perfeitas condições, um sistema de videovigilância que permita o controlo visual de todo o recinto desportivo e anel ou perímetro de segurança, dotado de câmaras fixas ou móveis, com observância do disposto na Lei.

Artigo 16.º

Diretor de Segurança

1. Os Clubes que se tenham qualificado para a Supertaça devem comunicar a identidade do dirigente ou funcionário designado para o exercício da função de Diretor de Segurança e a do seu substituto, com pelo menos dez dias de antecedência em relação ao jogo.
2. São deveres específicos do Diretor de Segurança:
 - a) Estar presente nas reuniões preparatórias de segurança e organizacionais;
 - b) Colaborar na execução de medidas destinadas a garantir a ordem e segurança no recinto do jogo e anéis de segurança, antes, durante e após o jogo;
 - c) Cooperar com o Delegado de jogo, o comandante das forças de segurança, os serviços de bombeiros e de proteção civil e os serviços de urgência médica.

Artigo 17.º

Acreditação

1. A acreditação para o jogo é feita pela FPF, sem prejuízo de orientação das forças de segurança pública, e das exceções constantes do número seguinte.



2. A acreditação dos elementos dos órgãos de comunicação social é feita pela FPF, e deve respeitar o protocolo celebrado entre a FPF e a Associação dos Jornalistas de Desporto (CNID), Associação Portuguesa de Radiodifusão (APR) e a Associação Portuguesa de Imprensa (API).
3. A FPF procede à acreditação dos agentes desportivos com títulos de livre-trânsito, para áreas da zona técnica e áreas fora da zona técnica, competindo-lhe a determinação das zonas e áreas que cada agente tem direito de acesso e permanência e a definição da credencial a atribuir.
4. Os Clubes participantes remetem à FPF os pedidos de acreditação até ao sexto dia útil anterior ao jogo.
5. Os agentes têm direito de acesso e permanência às zonas identificadas na credencial emitida, desde que exibida.
6. Os jogadores devidamente equipados e inscritos na ficha técnica do jogo têm direito de acesso e permanência a qualquer uma das zonas identificadas no presente sem necessidade de exibição de credencial.

Artigo 18.º

Livre-Trânsito

1. Cada Clube participante tem direito às seguintes credenciais de livre-trânsito:
 - a) Presidente do Clube participante;
 - b) Diretor de Segurança;
 - c) Diretor de Imprensa;
 - d) Responsável para a organização do jogo.
2. A FPF pode ainda emitir outras credenciais de livre-trânsito com vista à boa organização e realização do jogo.

Artigo 19.º

Requisitos do recinto desportivo e da superfície de jogo

1. O jogo é obrigatoriamente disputado num recinto desportivo que tenha as seguintes características:



- a) A distância mínima entre as linhas laterais e qualquer tipo de vedação seja de 1 metro;
- b) A distância mínima entre as linhas de baliza e qualquer tipo de vedação seja de 1 metro;
- c) A distância mínima entre as linhas laterais e os bancos suplentes seja de 1 metro;
- d) A distância mínima entre as linhas laterais e a mesa do cronometrista seja de 1 metro;
- e) Nenhum objeto esteja colocado a uma altura inferior a 5m sobre à superfície de jogo;
- f) O piso seja em madeira ou material sintético;
- g) As dimensões da superfície de jogo terão obrigatoriamente um comprimento máximo de 40 metros e um comprimento mínimo de 36 metros;
- h) As dimensões da superfície de jogo terão obrigatoriamente uma largura máxima de 20 metros e uma largura mínima de 18 metros;
- i) As linhas de marcação devem ser visíveis com uma largura mínima de 5 cm e máxima de 8 cm;
- j) Todas as marcações se encontrem assinaladas de forma visível, bem como as restantes marcas previstas nas Leis de jogo de Futsal;
- k) Estejam assinaladas, de forma visível, linhas de 20 a 40 cm de comprimento, marcadas perpendicularmente à linha de baliza e no exterior da superfície de jogo a 5 metros da linha lateral, de cada um dos lados da baliza;
- l) Disponham de uma mesa e de uma cadeira para utilização pelo cronometrista, fora da superfície de jogo e localizadas no prolongamento da linha delimitadora do meio campo;
- m) Disponham de instalações para o controlo antidopagem de acordo com as disposições legais em vigor.



Artigo 20.º

Zona Reservada aos Agentes Desportivos

A Zona Reservada aos Agentes Desportivos é definida pela FPF e deve incluir, pelo menos, as seguintes zonas:

- a) Zona representada no Anexo I deste Regulamento;
- b) Zona situada entre as linhas exteriores da superfície de jogo e a área de ligação entre a superfície de jogo e os balneários;
- c) Zona de corredores de acesso à superfície de jogo, aos balneários dos Clubes e da equipa de arbitragem;
- d) Balneários dos Clubes e da equipa de arbitragem.

Artigo 21.º

Acesso e permanência na Zona Reservada aos Agentes Desportivos

1. Podem aceder e permanecer na Zona Reservada aos Agentes Desportivos, em estrita observância da acreditação conferida, os seguintes elementos:
 - a) Delegados da FPF, a Equipa de Arbitragem e o *staff* da FPF;
 - b) Delegados dos Clubes participantes, treinador principal e adjunto, médicos, massagistas, treinadores, jogadores efetivos e suplentes, quando equipados;
 - c) Um treinador de guarda-redes e um técnico de equipamentos;
 - d) Diretor de Segurança;
 - e) Agentes da força de segurança;
 - f) Assistentes de recintos desportivos;
 - g) Apanha-bolas;
 - h) Presidentes dos Clubes participantes;
 - i) Membros da Secção da área não profissional do Conselho de Arbitragem da FPF em exercício de funções;
 - j) Observador do jogo no exercício de funções nomeado pelo Conselho de Arbitragem da FPF;



- k) Funcionários do operador televisivo titular dos direitos de transmissão televisiva;
 - l) Fotógrafos e outros membros dos órgãos de comunicação social;
 - m) Elementos dos patrocinadores dos Clubes ou da FPF, em exercício de funções, no cumprimento de um contrato de patrocínio;
 - n) Maqueiros e demais elementos dos serviços de urgência médica;
 - o) Técnicos de manutenção do recinto desportivo.
2. Os agentes referidos nas alíneas c), h) e i) e do número anterior podem permanecer na Zona Reservada aos Agentes Desportivos até 15 minutos antes da hora marcada para início do jogo e a partir dos 15 minutos após o seu termo, sempre que se encontre garantida estrutura de segurança e de controlo adequada, e, quando o jogo for o da final, a FPF não se opõe a tal acesso ou permanência.
3. Os fotógrafos apenas podem aceder à área correspondente à alínea b) do artigo anterior, podendo aceder à superfície de jogo para captação da fotografia oficial das equipas, antes do início do jogo, mas sempre depois de terminado o período de aquecimento dos jogadores e da equipa de arbitragem.
4. Durante o tempo regulamentar e intervalo de jogo, em observância da respetiva credenciação, podem aceder e permanecer na área situada entre as linhas exteriores da superfície de jogo e as bancadas destinadas aos espetadores:
- a) Fotógrafos dos órgãos de comunicação social;
 - b) Funcionários do operador televisivo titular dos direitos de transmissão televisiva;
 - c) Operadores de radiodifusão de âmbito nacional;
 - d) Agentes das forças de segurança pública;
 - e) Diretor de Segurança;
 - f) Assistentes de recintos desportivos;
 - g) Maqueiros e demais elementos dos serviços de urgência médica;
 - h) Apanha-bolas;
 - i) Técnicos de manutenção do recinto desportivo;
 - j) Elementos dos patrocinadores dos Clubes ou da FPF, em exercício de funções, no cumprimento de um contrato de patrocínio.



5. O agente referido na alínea b) do número anterior tem acesso à Zona Reservada aos Agentes Desportivos, durante o intervalo do jogo e para realização de uma entrevista rápida, desde que antes do início do jogo tenha exibido a sua identificação aos Delegados de jogo e, para efeitos de captação de imagens, tenha fixado a câmara nos locais para o efeito determinados.
6. Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, os elementos dos órgãos de comunicação social podem ainda aceder aos locais que tenham sido definidos especificamente pelo Clube visitado como destinados ao exercício das suas funções.
7. Aos maqueiros e elementos pertencentes às ambulâncias que devam encontrar-se no recinto desportivo, aplica-se o previsto no número anterior, excetuando-se as situações de emergência, nas quais, podem entrar na superfície de jogo através de autorização da Equipa de Arbitragem, e nos balneários através de autorização do Delegado de jogo da FPF ou dos Clubes, consoante estejam ou não aqueles presentes.
8. O acesso à sala de controlo antidopagem é feito nos termos do Regulamento Antidopagem da FPF.

Artigo 22.º

Acesso aos balneários dos Clubes

1. Apenas os jogadores, dirigentes e delegados dos Clubes, treinadores, médicos, massagistas, enfermeiros, fisioterapeutas, e demais funcionários autorizados, podem entrar e permanecer nos balneários dos respetivos Clubes.
2. A requerimento dos Clubes interessados, a FPF pode autorizar o acesso aos balneários de elementos dos órgãos de comunicação social, excetuando-se os casos em que o acesso a esse balneário seja comum com o da Equipa de Arbitragem.
3. O acesso dos praticantes desportivos, dos árbitros e demais agentes desportivos à superfície de jogo, a partir dos respetivos balneários, em especial nos recintos vocacionados para a realização de competições de futsal, deve assegurar adequadas condições de segurança e, sempre que possível, desembocar junto aos limites da superfície de jogo.



Artigo 23.º

Acesso ao balneário da equipa de arbitragem

1. Antes do início do jogo e após o seu termo, têm acesso ao balneário da Equipa de Arbitragem, para desempenho das funções respetivas:
 - a) Delegados dos Clubes participantes, quando autorizados pela Equipa de Arbitragem;
 - b) Delegados de jogo da FPF;
 - c) Membros da Secção da área não profissional do Conselho de Arbitragem;
 - d) Elementos das forças de segurança.
2. Durante o intervalo ou após a conclusão do jogo, podem aceder a esse balneário as pessoas indicadas no número anterior, quando a sua presença seja solicitada pelo árbitro principal designado para o jogo em causa.
3. O acesso por médico para realização de controlo antidopagem é feito nos termos da regulamentação aplicável.
4. Nos casos em que deva existir um coordenador de segurança, tal como se encontra definido na legislação aplicável, aplica-se a este o disposto nos números 1 e 2.

Artigo 24.º

Suportes Publicitários

1. A colocação de faixas e painéis publicitários nos recintos deve respeitar as seguintes distâncias mínimas:
 - a) Entre as linhas exteriores da superfície de jogo e os painéis publicitários - Linha lateral: 1 metro;
 - b) Atrás do centro da linha de golo: 1 metro, contado da profundidade máxima das redes das balizas.
2. Por solicitação devidamente fundamentada dos Clubes, pode a Direção da FPF autorizar a colocação de faixas e painéis publicitários em observância de outras medidas, quando as dimensões dos recintos e ou da superfície de jogo não permitam tais distâncias, nunca podendo, no entanto, tais alterações potenciar o risco de acidentes de qualquer pessoa que se encontre dentro do recinto ou a violação das Leis do Jogo.



3. De igual forma, as faixas e painéis publicitários a distâncias inferiores às previstas no número anterior não podem ser colocados de forma a obstruir a evacuação dos espetadores para a superfície de jogo, em caso de emergência.
4. Qualquer ação promocional, animação ou espetáculo que o Clube visitado pretenda efetuar na superfície de jogo, antes ou depois da realização deste, ou ainda no seu intervalo, carece de autorização da FPF, que estabelecerá as normas aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Jogo

Artigo 25.º

Leis do Jogo

A Supertaça de Futsal é disputada de acordo com as Leis do Jogo aprovadas pelo International Football Association Board (IFAB), bem como de acordo com todas as normas emanadas pela FIFA.

Artigo 26.º

Duração dos Jogos

A Supertaça de Futsal tem a duração de 40 minutos, divididos em duas partes de 20 minutos, intercaladas por um intervalo de 10 minutos, sem prejuízo da aplicação das regras para casos de empate.

Artigo 27.º

Treino Oficial

1. No dia imediatamente anterior ao jogo é obrigatoriamente realizado um treino oficial de cada Clube, no recinto desportivo onde se realizará a prova, com a duração máxima de sessenta minutos.
2. Nas sessões de treino oficiais, os jogadores usam os coletes fornecidos pela FPF.
3. Os primeiros 15 minutos de cada treino são abertos aos órgãos de comunicação social.



4. O Clube que na final for considerado visitado, tem prioridade na escolha do horário do treino.
5. Se um Clube desejar manter a presença de jornalistas e repórteres de imagem pertencentes ao seu canal televisivo oficial, ou equivalente, no período de treino fechado aos órgãos de comunicação social, é também autorizada a presença de uma câmara da estação detentora dos direitos de transmissão televisiva do jogo.

Artigo 28.º

Reunião Organizacional

No dia do jogo, após a inspeção ao recinto de jogo por parte da Equipa de Arbitragem e dos delegados de ambos os Clubes, é realizada uma reunião organizacional juntamente com os diretores de imprensa e de segurança de cada Clube, do Coordenador de Segurança, do comandante das forças de segurança, dos elementos do serviço de emergência médica e dos bombeiros, com vista a esclarecer todas as questões relacionadas com o jogo, designadamente para:

- a) Discussão de assuntos relacionados com a segurança, com a verificação das condições técnicas da superfície de jogo e com a organização e realização do jogo;
- b) Informação pela FPF das questões relacionadas com a publicidade, com ações promocionais e cerimónia de entrega de prémios; e
- c) Aprovação pela Equipa de Arbitragem dos equipamentos para o jogo e coletes de aquecimento.

Artigo 29.º

Delegados dos Clubes

1. Cada Clube indica, para cada jogo, um Delegado ao jogo.
2. Podem ser delegados dos Clubes os membros dos seus órgãos sociais, ou os seus funcionários, devendo estar devidamente licenciados pela FPF para esse efeito, a quem é atribuído um cartão com tal designação, atuando em representação do Clube.
3. Os Delegados dos Clubes têm os seguintes deveres:



- a) Comparecer ao jogo com setenta e cinco minutos de antecedência face ao seu início;
- b) Colaborar com o Delegado de jogo da FPF em todos os aspetos da organização;
- c) Assegurar que os dirigentes, delegados, jogadores, treinadores e funcionários do Clube que representam têm um comportamento correto entre si, com a FPF, com a Equipa de Arbitragem, com o Clube adversário, com os espetadores, com os elementos das forças de segurança, com os assistentes de recinto desportivo e com os representantes dos órgãos de comunicação social;
- d) Controlar e vedar o acesso e permanência à Zona Reservada aos Agentes Desportivos dos representantes, colaboradores ou funcionários que, pertencentes ao Clube por si representado, não se encontrem devidamente credenciados pela FPF;
- e) Apresentar à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de sessenta minutos do início do jogo, a ficha técnica do jogo, com a identificação dos:
 - i. Jogadores efetivos e suplentes, com indicação do primeiro e último nome, número de licença, número de camisola e data de nascimento de cada um, nos termos de modelo de ficha técnica de jogo facultado pela FPF e os respetivos cartões licença;
 - ii. Restantes elementos sentados no banco de suplentes, designadamente delegados, treinador, treinador-adjunto, treinador estagiário, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagista;
 - iii. Jogadores que desempenham as funções de capitão e sub-capitão;
 - iv. Delegado para o controlo antidopagem, com indicação do seu nome completo e número de licença federativa.
- f) Receber da FPF as cópias das fichas técnicas de jogo;
- g) Validar os dados constantes da ficha técnica de jogo elaborado pela FPF, designadamente quanto à constituição das equipas, para afixação nos locais destinados aos órgãos de comunicação social;
- h) Participar na reunião preparatória com a equipa de arbitragem.



4. As fichas técnicas de jogo são preenchidas em duplicado, não sendo permitidas rasuras nem abreviaturas nos quadriculados dos respetivos modelos, devendo criar-se uma linha intermédia quando necessária e preenchidas novas fichas quando ocorram alterações.
5. O original dos modelos é remetido à FPF juntamente com o relatório do árbitro e as vinhetas devem estar em bom estado de conservação para leitura ótica, identificando os nomes completos dos visados e os respetivos números de licença do jogador ou do documento de identificação pessoal dos restantes agentes desportivos.
6. Os delegados devem confirmar, mediante assinatura no verso das fichas, os jogadores, médicos, enfermeiros, massagistas, fisioterapeutas, treinadores, treinadores adjuntos, treinadores estagiários e delegados que tenham sido expulsos ou como tal considerados.

Artigo 30.º

Delegado de jogo da FPF

1. A FPF pode nomear delegados para os jogos da Supertaça de Futsal, competindo a estes, genericamente, zelar pela observância das normas previstas no presente Regulamento.
2. São, designadamente, competências do Delegado de jogo da FPF:
 - a) Fomentar e desenvolver os princípios gerais do presente Regulamento, designadamente no âmbito da defesa da ética e do espírito desportivo;
 - b) Verificar juntamente com o árbitro as boas condições técnicas da superfície de jogo e respetivo equipamento, com vista à realização dos jogos;
 - c) Verificar com o Diretor de Segurança, quando exista, as condições de segurança do recinto desportivo;
 - d) Colaborar com os elementos da Autoridade Antidopagem de Portugal, que tenham sido destacados para o jogo em questão, com vista a realizar os controlos aos jogadores, nos casos em que não exista outro delegado do Clube com essa função;
 - e) Presenciar e verificar o cumprimento das disposições regulamentares relativas ao *Flash Interview*, quando estas tenham lugar;
 - f) Coordenar a reunião antecedente ao jogo, com vista à sua organização, quando a FPF o tenha determinado em casos de jogos de risco elevado, ou outros;



- g) Elaborar, no final do período em que exerceu as suas funções, um relatório pormenorizado sobre todas as ocorrências do jogo, que deve ser enviado à FPF no prazo de 24h, contados desde a data de realização do jogo.

Artigo 31.º

Delegados Antidopagem

1. Cada Clube indica um delegado para efeitos do controlo antidopagem, que pode exercer cumulativamente as funções de Delegado ao jogo do Clube.
2. Os delegados para o controlo antidopagem assistem ao sorteio e informam os jogadores visados do dever de apresentação na sala do controlo imediatamente após o final do jogo.

Artigo 32.º

Diretor de Imprensa

1. Os Clubes devem comunicar a identidade do dirigente ou funcionário designado para exercer as funções de Diretor de Imprensa e do seu substituto, com pelo menos cinco dias de antecedência em relação à data de um jogo.
2. São deveres específicos do Diretor de Imprensa:
 - a) Comparecer no recinto desportivo com a antecedência mínima de setenta e cinco minutos face ao início do jogo;
 - b) Prestar apoio na realização das conferências de imprensa;
 - c) Assegurar a presença dos jogadores indicados pela FPF ou pelos órgãos de comunicação social nas entrevistas e conferências nos termos do presente Regulamento;
 - d) Garantir a passagem dos jogadores e treinadores na Zona Mista.

Artigo 33.º

Incompatibilidades dos Delegados

1. Os delegados nomeados, quer dos Clubes, quer da FPF, apenas podem representar uma entidade, não podendo, em caso algum, representar um Clube e a FPF simultaneamente.
2. É ainda incompatível entre si o exercício em simultâneo das funções de Delegado de jogo de Clube, de Diretor de Segurança e de Diretor de Imprensa.



Artigo 34.º

Equipas de arbitragem

1. A Secção da área não profissional do Conselho de Arbitragem da FPF nomeará a equipa de arbitragem para o jogo da Supertaça, incluindo cronometrista e, eventualmente 3º árbitro nos termos do disposto no Regulamento de Arbitragem.
2. Os jogos apenas se poderão iniciar se a Equipa de Arbitragem estiver completa, observando-se quanto a eventuais substituições de elementos da equipa de arbitragem o que se encontra previsto no Regulamento de Normas e Instruções para Árbitros de Futsal.
3. Para cada jogo, podem ainda ser designados observadores de árbitros pela Secção de Classificações do Conselho de Arbitragem da FPF, nos termos e para os efeitos do Regulamento de Arbitragem da FPF e do Regulamento de Diretivas para Observadores.
4. Compete ao árbitro principal verificar, antes do início do jogo, se o recinto desportivo obedece às condições regulamentares previstas no presente Regulamento, bem como das marcações previstas nas Leis do Jogo.
5. Nos casos em que não estejam reunidos os pressupostos previstos no número anterior, deverá o árbitro tentar remediar as anomalias verificadas com o auxílio do Clube visitado, só devendo aceder à sua não reparação quando entender que tal não acarreta prejuízos para a verdade desportiva.

Artigo 35.º

Composição das equipas e substituição de jogadores

1. Cada equipa terá a composição mínima de jogadores que se encontra definida pela FPF e nas Leis do Jogo.
2. Os clubes podem designar até sete jogadores suplentes ou até nove, se dois jogadores constantes na ficha técnica forem, obrigatoriamente, Sub-20.
3. As substituições não têm qualquer limitação nem distinção de posição, podendo os jogadores substituídos voltar a competir nesse jogo.
4. Posteriormente ao preenchimento e entrega da ficha técnica à Equipa de Arbitragem, e não se tendo o jogo ainda iniciado, pode ser alterada a composição da ficha técnica, nos seguintes termos:



- a) Se algum dos jogadores efetivos não se encontrar em condições de iniciar o jogo devido a incapacidade física, ou de o completar no caso de jogo interrompido nos termos regulamentares, pode ser substituído por qualquer um dos suplentes constantes da ficha técnica entregue, podendo ser adicionado mais um jogador à ficha técnica na condição de suplente;
 - b) Qualquer jogador que conste na ficha técnica na condição de suplente e que não esteja em condições físicas de participar no jogo pode ser substituído por qualquer jogador regularmente inscrito na FPF pelo Clube, e que não constasse na ficha técnica inicial.
5. Caso um jogador tenha sido substituído nos casos de conclusão de jogo interrompido, deve ser apresentado documento comprovativo da sua incapacidade junto da FPF pelo médico do respetivo Clube.
6. Após terem sido substituídos, os jogadores podem permanecer no banco dos suplentes, quando devidamente equipados.
7. Com o objetivo de permitir uma rápida e inequívoca identificação por parte das equipas e dos árbitros do momento em que um jogador expulso da superfície de jogo pode ser substituído, o cronometrista entrega aos delegados de cada equipa, um documento de modelo fornecido pela FPF com a indicação do Clube, número do jogador expulso, e minuto e segundo no qual a sua substituição pode ter lugar.

Artigo 36.º

Composição dos bancos de suplentes

1. O banco de suplentes deve ser composto pelos seguintes elementos dos Clubes:
- a) 7 jogadores suplentes ou até 9 se 2 jogadores constantes na ficha técnica forem, obrigatoriamente, do escalão Sub-20.
 - b) 5 Dirigentes ou técnicos, de entre os seguintes:
 - i. Até 2 delegados;
 - ii. Treinador;
 - iii. Treinador adjunto;
 - iv. Treinador estagiário, caso exista;
 - v. Médico;



- vi. Enfermeiro, Fisioterapeuta ou Massagista.
2. Todos os elementos do banco de suplentes devem encontrar-se identificados na ficha técnica e possuir equipamentos ou coletes que os distingam dos jogadores a ser efetivamente utilizados, bem como quando se encontrarem na zona destinada ao aquecimento.
3. Todos os elementos que se encontrem no banco de suplentes, à exceção dos jogadores, devem possuir uma braçadeira que indique a função exercida.
4. É obrigatória a presença de um delegado ao jogo e de um treinador.

CAPÍTULO V

Equipamentos

Artigo 37.º

Requisitos dos equipamentos

1. Cada Clube participante no jogo da Supertaça encontra-se obrigado a equipar os seus jogadores com camisola, calções e meias de cores diferentes do Clube adversário.
2. O equipamento dos guarda-redes deve ser de uma cor diferente dos equipamentos de todos os jogadores que participem no jogo, bem como da Equipa de Arbitragem.
3. Se um jogador de campo desempenhar a função de Guarda Redes, tem de utilizar uma camisola igual à camisola do Guarda Redes (cor e modelo) com exceção do número, que tem obrigatoriamente de ser o número do jogador, mencionado na ficha de jogo, que passa a exercer a função de guarda-redes.
4. As cores do equipamento, principal e alternativo dos Clubes participantes na Supertaça são comunicadas pelos Clubes à FPF até 15 dias antes da data agendada para a realização do jogo.
5. Quando os equipamentos dos Clubes forem semelhantes ou de difícil destrição entre si, e sendo o jogo disputado em recinto desportivo neutro, muda de equipamento o Clube que tiver a inscrição mais recente junto da FPF, relativamente a provas oficiais.



6. Quando seja utilizado por um jogador na parte exterior das meias fita adesiva ou um material similar, este deve ser da mesma cor e tonalidade que o setor das meias onde está aplicado.

Artigo 38.º

Identificação do capitão

Os capitães dos Clubes intervenientes no jogo devem utilizar uma braçadeira de cor diferente do seu equipamento e que permita a sua identificação pelos elementos da Equipa de Arbitragem.

Artigo 39.º

Numeração

A camisola dos jogadores participantes nos jogos da Supertaça deve ter obrigatoriamente numeração, de acordo com as seguintes regras:

- a) Nas costas e na frente das camisolas, sendo facultativa, no entanto, a sua aplicação nos calções;
- b) Os números devem ser em cor que contraste com as cores das camisolas e dos calções;
- c) Nas camisolas, os números devem ter, pelo menos, 25 cm de altura nas costas e 10cm de altura na frente, e nos calções pelo menos 10 cm;
- d) A numeração autorizada é do 1 ao 99, devendo, no entanto, o número 1 estar reservado para o guarda-redes, e deve estar de acordo com a ordem dos cartões licença dos jogadores, entregues pelo Delegado de cada Clube ao árbitro antes do início de cada jogo;
- e) A sequência completa dos números é facultativa, não podendo, no entanto, repetir-se números dentro do mesmo Clube participante num jogo;
- f) As camisolas poderão exibir o nome do jogador acima do número;
- g) A falta, a troca ou o arrancamento de numeração na camisola, constitui infração disciplinar, sancionada nos termos do Regulamento Disciplinar.



Artigo 40.º

Emblemas oficiais

1. Os equipamentos dos jogadores devem conter obrigatoriamente o emblema oficial do Clube.
2. Para efeitos do número anterior, devem ser respeitadas as seguintes medidas máximas:
 - a) 100 cm² quando aplicado nas camisolas;
 - b) 50 cm² quando aplicado na parte posterior dos calções, independentemente do lado;
 - c) 50 cm² quando aplicado em cada uma das meias.
3. Quando colocado nas camisolas, o emblema deve situar-se em local que não se confunda com a publicidade, devendo constar à altura do peito.
4. Quando colocado nos calções e meias, o emblema deve apenas constar por uma vez em casa peça de equipamento.
5. Os Clubes podem ainda colocar o seu nome oficial ou uma sua abreviatura nas camisolas, nos calções ou nas meias, respeitando o seguinte:
 - a) Medidas máximas de 12 cm de largura e 2 cm de altura;
 - b) Na frente da camisola, calção e meias, colocado acima do emblema do clube, nas costas da camisola abaixo do respetivo número ou na gola.
6. Os equipamentos dos árbitros contêm o emblema da FPF ou o da FIFA no caso dos árbitros internacionais de futsal.

Artigo 41.º

Publicidade nos equipamentos

1. É autorizado o uso de publicidade nos equipamentos dos jogadores, com o limite de seis patrocinadores.
2. A utilização de publicidade nos equipamentos deve ser homologada pela FPF, devendo os Clubes, para esse efeito, entregar à FPF requerimento constante do Anexo II ao presente Regulamento, com as especificações técnicas que aí constam, e sem prejuízo das regras seguintes.



3. O requerimento de homologação de publicidade deve ser acompanhado de fotografias do equipamento, nas quais seja perceptível a localização desta.
4. A publicidade deve enquadrar-se com as cores dos equipamentos, e pode ser inserida da seguinte forma:
 - a) Na parte da frente da camisola, com uma medida até 600 cm²;
 - b) Nas costas da camisola, desde que não impeça a visibilidade da numeração, até 450 cm²;
 - c) Nas mangas das camisolas até 100 cm², sendo que a manga direita das camisolas fica reservada exclusivamente para a FPF, na qual poderá colocar publicidade ou o nome da Prova;
 - d) Na parte posterior dos calções, à altura da cintura, até 220cm²;
 - e) Na parte da frente da perna esquerda, sobre o logótipo ou marca do fabricante, com uma medida até 120 cm².
5. Para além da publicidade homologada, é autorizada a colocação nos equipamentos do logótipo ou nome do fabricante do equipamento, desde que não exceda 20 cm² em cada peça do equipamento, podendo também ser inserido na camisola interior.
6. A inserção de publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser contratualizada pela FPF.
7. A publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser inserida nas mangas da camisola e não pode exceder 200 cm².
8. Os equipamentos dos árbitros podem conter o emblema do fabricante, da FIFA e da FPF, não podendo exceder 20 cm² em cada peça de equipamento.
9. É proibida a exibição de quaisquer slogans, imagens ou formas de publicidade fora dos locais regularmente previstos, independentemente do seu suporte.
10. A FPF não pode ser responsabilizada por qualquer litígio emergente de contratos de patrocínio celebrados entre Clubes e patrocinadores, designadamente os que decorram da aplicação das presentes normas.



Artigo 42.º

Bolas

1. Compete à FPF fornecer as bolas necessárias para a realização do jogo.
2. A marca e o modelo da Bola Oficial a ser usada em cada época desportiva é publicada no Comunicado oficial N.º 1.

CAPÍTULO VI

Jogadores

Artigo 43.º

Participação de jogadores

1. Apenas podem participar na Supertaça de Futsal os jogadores que se encontrem devidamente inscritos e licenciados pela FPF e de acordo com os requisitos previstos no Regulamento do Campeonato Nacional I Divisão de Futsal, Campeonato Nacional da II Divisão de Futsal e campeonatos distritais de Futsal, consoante a competição em que cada Clube se encontre inserido.
2. Podem participar nesta Competição jogadores com o estatuto de amadores, profissionais ou formandos, nos termos definidos no Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência dos Jogadores e na Legislação aplicável.
3. Apenas podem competir nesta Prova os jogadores da categoria de Seniores e de Júniores A e B, de acordo com a respetiva idade, fixada no Comunicado Oficial n.º 1 para cada época desportiva.
4. A participação de um jogador em qualquer jogo oficial de Futsal da FPF apenas é permitida desde que se verifique um interregno de 15 horas entre o início de um jogo e o início de outro.
5. Os jogadores encontram-se sujeitos ao poder disciplinar da FPF exercido nos termos do Regulamento Disciplinar.



Artigo 44.º

Jogadores formados localmente

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os Clubes participantes na Supertaça, têm obrigatoriamente de inscrever e fazer constar das fichas técnicas dos jogos pelo menos 7 jogadores formados localmente na FPF, independentemente do seu estatuto.
2. Um jogador formado localmente na FPF é aquele que, entre os 13 anos, ou no início da época desportiva em que atinge essa idade, e os 21 anos, ou no termo da época desportiva em que atinge essa idade, independentemente da sua nacionalidade e idade, esteve registado em clubes integrados na FPF, de forma continuada ou interpolada, por 3 épocas desportivas completas ou por 24 meses.
3. Se os clubes inscreverem na ficha técnica jogadores Sub-20, a obrigatoriedade estabelecida no nº 1 corresponde a 8 ou 9 jogadores, consoante seja inscrito 1 ou 2.

Artigo 45.º

Direitos e deveres dos jogadores

1. Os jogadores têm o direito a ser respeitados e a exercer a sua atividade na competição para a qual estejam qualificados.
2. Os jogadores têm os seguintes deveres:
 - a) Apresentar-se no jogo devidamente equipados de acordo com as Leis do Jogo e com a regulamentação aplicável;
 - b) Cumprir as Leis do Jogo e as determinações da Equipa de Arbitragem;
 - c) Não manifestar, por qualquer meio, perante a Equipa de Arbitragem a sua discordância quanto às decisões desta;
 - d) Proceder com lealdade e correção para com os restantes intervenientes do jogo, espetadores e demais pessoas presentes, antes, durante e após o fim do jogo.

Artigo 46.º

Direitos e Deveres dos treinadores e outros agentes desportivos

1. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas têm o direito a exercer a sua atividade desde que devidamente licenciados pela FPF.



2. Os treinadores, médicos enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas devem pautar a sua conduta com deveres de correção e urbanidade com toda e qualquer pessoa, designadamente as que representam a FPF, os elementos da Equipa de Arbitragem, os elementos dos Clubes adversários e os espetadores.
3. Nos casos em que exista Flash Interview e conferências de imprensa, o treinador principal encontra-se obrigado a participar na sua realização, ou, caso tenha sido expulso do jogo em causa, o treinador adjunto.
4. Os treinadores, médicos enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas encontram-se sujeitos ao poder disciplinar da FPF exercido nos termos do Regulamento Disciplinar.

Artigo 47.º

Cerimónia de entrega de prémios

1. Ao clube vencedor é atribuído um troféu oficial.
2. Os Clubes finalistas têm ainda direito a receber 20 medalhas para entrega a agentes desportivos por si escolhidos.
3. A cerimónia de entrega do troféu referido é realizada após o jogo, competindo à FPF a organização da cerimónia.
4. A presença na cerimónia de entrega de prémios é obrigatória.

CAPÍTULO VII

Organização Comercial

Artigo 48.º

Direitos

1. A FPF tem competência exclusiva para a negociação, autorização e sponsorização dos patrocínios, da publicidade, dos direitos de transmissão televisiva e multimédia e quaisquer outros relativos à promoção e exploração da Prova e de cada um dos jogos que a integram, mesmo quando disputados no Recinto de um dos Clubes participantes.
2. A recolha de imagens do jogo para sua divulgação, quando feita por entidades que



não sejam titulares dos direitos de transmissão televisiva, apenas pode ser feita nos termos e para os efeitos do disposto na lei e neste regulamento.

3. À FPF compete atribuir o estatuto de patrocinador oficial da Supertaça de Futsal.
4. A FPF é a única detentora dos direitos de instalação de publicidade, institucional ou comercial, em qualquer zona dos recintos desportivos, designadamente, no interior destes, nas bancadas, nos bancos, nos assentos, nos camarotes, nas tribunas, nas áreas de comércio e em qualquer evento da Prova, nomeadamente, nos jogos, nos treinos oficiais, nas mesas e backdrops das conferências de imprensa, nas entrevistas rápidas (Superflash, Flash Interview e Zona Mista) e na cerimónia de entrega de prémios.
5. A FPF é a única detentora dos direitos de captação, fixação, acesso, disponibilização, exploração e transmissão, nacional ou internacional, por televisão, *streaming* ou qualquer meio, das imagens e sons dos treinos oficiais, jogos, entrevistas, cerimónias e conferências que no âmbito da Supertaça de Futsal se venham a realizar.
6. A FPF detém ainda o direito exclusivo de realizar ações promocionais, publicitárias, institucionais, comerciais ou de responsabilidade social no jogo da Supertaça.

Artigo 49.º

Instalação de publicidade

1. No jogo da Supertaça, é reservado na primeira linha de publicidade o espaço de 6 m x 90 cm, situado na parte central e zona oposta aos bancos de suplentes, de modo a publicitar o nome da Prova e a denominação do seu patrocinador oficial.
2. É ainda reservado o círculo central da superfície de jogo para a realização das ações publicitárias ou promocionais determinadas pela FPF.
3. Na Supertaça de Futsal apenas é instalada e exibida publicidade que tenha sido contratualizada pela FPF, independentemente do recinto onde se realize.

Artigo 50.º

Horários de transmissão televisiva

A transmissão em direto ou em diferido da Supertaça é feita em data e horário a designar pela FPF.



Artigo 51.º

Transmissão e atividades de Comunicação Social

1. Compete à FPF a exploração dos direitos de transmissão televisiva e multimédia, incluindo a captação, fixação, acesso, disponibilização, exploração e transmissão, nacional ou internacional, por televisão, *streaming* ou qualquer meio, das imagens e sons dos treinos, jogo, entrevistas, cerimónias e conferências referidos no presente regulamento ou que no âmbito do evento Supertaça se venham a realizar.
2. A FPF detém os direitos referidos nos números anteriores mesmo quando o jogo e ações previstas no presente regulamento se realizem no recinto de uma das equipas participantes.
3. Nos treinos oficiais a duração das ações tem de se limitar aos primeiros quinze minutos do treino, salvo exceção prevista neste Regulamento.
4. A FPF pode autorizar ou determinar que antes, durante ou após qualquer jogo da Supertaça de Futsal que seja objeto de transmissão televisiva, se realizem atividades de comunicação social, nomeadamente conferências de imprensa e entrevistas de curta duração, designadamente SuperFlash e Flash Interview, e ainda entrevistas na Zona Mista, a efetuar nos termos do presente artigo.
5. A determinação das atividades de comunicação social a realizar é feita com pelo menos cinco dias de antecedência da sua realização, sendo de participação obrigatória para os Clubes.
6. Depois de terminado o jogo objeto de transmissão televisiva, pode ser realizado na superfície de jogo uma entrevista aos jogadores participantes, designada de SuperFlash, nas condições definidas pela FPF, devendo observar-se o que consta do número seguinte.
7. O SuperFlash tem uma duração máxima de um minuto e meio por interveniente, e versará unicamente sobre factos ocorridos no jogo, sendo entrevistados em primeiro lugar os jogadores, e em segundo os treinadores, preferindo os agentes do Clube vencedor.
8. O Flash Interview realiza-se fora da superfície de jogo e deve obedecer às seguintes regras:
 - a) Iniciar-se nos dez minutos seguintes ao final do jogo;
 - b) Cada elemento só pode ser entrevistado durante o tempo máximo de três minutos;



- c) São entrevistados dois elementos de cada Clube, um jogador e o treinador principal, sendo a sua participação obrigatória;
 - d) Na eventualidade do treinador principal ter sido expulso no decorrer do jogo, será substituído pelo treinador-adjunto;
9. A conferência de imprensa final deve iniciar-se nos 30 minutos seguintes ao final do jogo, mas sempre após terminar o Flash Interview, aplicando-se as regras previstas no número anterior, exceto no que se refere ao tempo de cada entrevista.
10. No dia da véspera do jogo, é efetuada uma conferência de imprensa de antevisão do jogo com a presença obrigatória dos treinadores dos Clubes participantes e dos jogadores designados pela FPF, que se realizará no Recinto da final.
11. No dia do jogo realizam-se, na sala de imprensa do Recinto de realização do jogo, após decorridos 20 minutos da cerimónia de entrega de prémios:
- a) Uma conferência de imprensa com a presença do treinador do Clube vencido, e
 - b) Logo após a conclusão daquela, uma conferência de imprensa com a presença do treinador do Clube vencedor.
12. Para efeitos deste artigo, o Delegado da FPF indica aos Delegados dos Clubes, até 5 minutos antes do tempo regulamentar do jogo terminar, quais os jogadores a ser entrevistados.
13. Todos os elementos dos órgãos de comunicação social podem assistir à conferência de imprensa.
14. Os elementos dos órgãos de comunicação social podem ainda entrevistar quaisquer pessoas ou entidades, desde que respeitando os locais de acesso para os quais se encontrem credenciados.
15. As disposições constantes do Protocolo celebrado entre a FPF e o CNID, a APR e a API, devem ainda ser observadas quanto à atividade dos órgãos de comunicação social.
16. A FPF tem competência exclusiva para a acreditação dos órgãos de comunicação social e para a determinação dos locais, dos períodos de tempo e da publicidade a ser exibida nas atividades referidas.



17. Toda a área de exposição televisiva ou fotográfica que exista nas instalações dos Clubes intervenientes no jogo da Supertaça e que sejam objeto de transmissão televisiva ou captação fotográfica incluindo, sem limitar, os backdrops das actividades de media, ficam reservadas às marcas e produtos dos patrocinadores desta Prova.
18. Os jogadores sorteados para o controlo antidopagem não podem ser indicados para qualquer tipo de entrevista ou conferência de imprensa.
19. Os jogadores e treinadores participantes nas entrevistas apenas podem exibir a marca institucional do Clube e a do fornecedor do seu equipamento desportivo.

Artigo 52.º

Entrevistas na Zona Mista

1. A Zona Mista corresponde a uma área situada entre a saída dos balneários e a área reservada ao estacionamento das viaturas dos dirigentes, técnicos e jogadores e destina-se ao acesso destes às viaturas ou autocarros dos Clubes através da zona referida.
2. Na Zona Mista podem realizar-se entrevistas rápidas, aos agentes referidos no número anterior, não sendo estas obrigatórias.
3. É obrigatória a passagem na Zona Mista de todos os jogadores e treinadores.

Artigo 53.º

Outras atividades

Os Clubes disponibilizam obrigatoriamente dois jogadores e o treinador principal para atividades de comunicação social em data a acordar entre os Clubes participantes nesse jogo.

Artigo 54.º

Ecrãs Gigantes

Nos recintos que possuam ecrãs gigantes, podem ser difundidas imagens e sons, de acordo com as seguintes diretrizes:

- a) Nenhum jogo pode ser transmitido, quer em direto, quer em diferido;
- b) Durante o período do intervalo e de “tempo morto”, podem ser transmitidas imagens e sons do jogo em causa, bem como música, desde que devidamente licenciada;



- c) As imagens transmitidas nos termos da alínea anterior não podem contemplar situações relativas a violação da ética desportiva, incidentes que sejam desprimorosos para com qualquer elemento do jogo, ou dos quais possa resultar manifestações de violência, racismo ou xenofobia, e que, independentemente do seu conteúdo específico, sejam aptas a comprometer o normal desenrolar do jogo;
- d) É permitido utilizar o ecrã gigante como forma de difusão de mensagens de carácter informativo e publicitário para os adeptos, designadamente, o resultado do jogo, o plantel de ambos os Clubes, o tempo de jogo e o número de espetadores presentes;
- e) De forma geral, toda e qualquer difusão de imagem ou som deve respeitar os princípios gerais estabelecidos no presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Organização Financeira

Artigo 55.º

Competência

A organização financeira da Supertaça de Futsal é da competência da FPF.

Artigo 56.º

Encargos com deslocações

Os Clubes suportam os encargos com as deslocações para o jogo da Supertaça, excetuando se as viagens de e para as Regiões Autónomas que obedeçam a regulamentação financeira especialmente emitida para esse efeito pela FPF.

Artigo 57.º

Bilhetes

1. No jogo da Supertaça, a Direção da FPF tem competência exclusiva para:
 - a) Fixar o preço dos bilhetes;
 - b) Determinar o número dos lugares com entradas pagas, de venda ao público, de convites e para realização de ações sociais ou promocionais;



- c) Produzir e emitir bilhetes e convites;
 - d) Estabelecer as condições de venda e aquisição dos bilhetes;
 - e) Efetuar convites para o jogo.
2. Os Clubes participantes no jogo, as Associações a que aqueles pertençam e a Associação do Distrito onde se realiza o jogo podem vender bilhetes desde que o requeiram à FPF com uma antecedência mínima de trinta dias da data do jogo e respeitem as normas de venda definidas.
3. Os Clubes e Associações referidos no número anterior têm direito a requerer bilhetes até às percentagens seguintes:
- a) 5% para cada Associação a cujo Clube participante pertença;
 - b) 5% para a Associação do Distrito em que se realize o jogo; e
 - c) 30% para cada Clube participante.
4. Os bilhetes que não forem vendidos pelas entidades referidas no número anterior podem ser devolvidos desde que recebidos pela FPF até cinco dias antes do dia do jogo.
5. Os bilhetes vendidos ou não entregues no prazo referido no número anterior são pagos à FPF pelo requisitante nos dez dias seguintes à realização do jogo.
6. A FPF entrega a cada Clube participante trinta convites.
7. Quando, por qualquer motivo, não se iniciar o jogo, todos os titulares de bilhetes para esse jogo têm direito a exigir o reembolso do preço do bilhete.
8. Se o jogo se tiver iniciado e não se concluir, mas devê-lo ser em data posterior, os titulares de bilhetes para o jogo podem trocá-los por novos bilhetes, de igual categoria.
9. A distribuição e venda irregular de bilhetes, e ainda a distribuição e venda de bilhetes falsos ou irregulares é criminalmente sancionada, nos termos da Lei.

Artigo 58.º

Emissão de bilhetes

1. A emissão dos bilhetes de ingresso para a Supertaça deve respeitar o seguinte *layout*, e que incluirá, obrigatoriamente, as seguintes menções:



- a) Numeração sequencial;
- b) Denominação do jogo;
- c) Identificação dos Clubes;
- d) Identificação do Recinto desportivo;
- e) Data e hora do jogo;
- f) Indicação da porta, setor, fila e lugar;
- g) Preço em Euros;
- h) Especificação da planta do recinto e do local de acesso;
- i) Identificação da FPF enquanto organizador e promotor do jogo;
- j) Especificação sumária dos factos impeditivos do acesso dos espetadores ao Recinto e das consequências do incumprimento do regulamento de segurança e utilização de espaços de acesso público.

Artigo 59.º

Livre ingresso

1. Têm direito de livre entrada no Recinto as pessoas a quem a Lei conferir essa faculdade, nos termos estabelecidos na legislação aplicável.
2. As pessoas que sejam detentoras de um cartão de livre ingresso devem requerer no dia do jogo um bilhete de entrada, o qual, deverá conter todas as características previstas no presente Regulamento.

Artigo 60.º

Receita

São receitas do jogo, o produto da venda de bilhetes deduzido do valor referente a IVA, acrescido, quando existam, do valor atribuído pela transmissão televisiva e publicidade estática.



Artigo 61.º

Despesas de Organização

São despesas dos jogos a deduzir ao valor da receita apurada nos termos do número anterior, o seguinte:

- i. Produção de bilhetes;
- ii. Policiamento, Assistentes de Recinto Desportivo, Bombeiros e Cruz Vermelha;
- iii. Bilheteiros;
- iv. Valor a pagar pela cedência do Recinto desportivo;
- v. Limpeza;
- vi. Consumos de água e eletricidade;
- vii. Arbitragem, incluindo prémios, deslocação e alojamento;
- viii. Licenças administrativas;
- ix. Segurança, incluindo transporte de grades;
- x. Piquetes de serviço técnico para elevadores e acessos;
- xi. Impressão de credenciais e operacionalização do serviço de bilheteira;
- xii. Outras despesas decorrentes da organização do jogo.

Artigo 62.º

Distribuição da Receita

A receita do jogo da Supertaça, depois de deduzidos os encargos com a organização, apurada nos termos dos artigos anteriores, é dividida entre ambos os finalistas em partes iguais.



CAPÍTULO IX

Protestos

Artigo 63.º

Competência

Os protestos são julgados pelo Conselho de Justiça da FPF, nos termos da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea g) do artigo 60.º dos Estatutos da FPF.

Artigo 64.º

Procedimento

1. Os protestos são dirigidos ao Conselho de Justiça da FPF, devendo os fundamentos e a sua tramitação respeitar o que se encontra definido no Regimento desse órgão.
2. Os protestos dos jogos apenas podem ser interpostos pelos Clubes neles intervenientes.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 65.º

Disposição transitória

Mantém-se em vigor o artigo 66.º do Regulamento da Supertaça de Futsal, que entrou em vigor no primeiro dia da época 2013/2014, para os contratos à data abrangidos pela norma.

Artigo 66.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares constantes do Regulamento da Supertaça de Futsal, que entrou em vigor no primeiro dia da época 2013/2014.

Artigo 67.º

Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia da época desportiva 2015/2016, devendo ser previamente publicitado através de Comunicado Oficial.



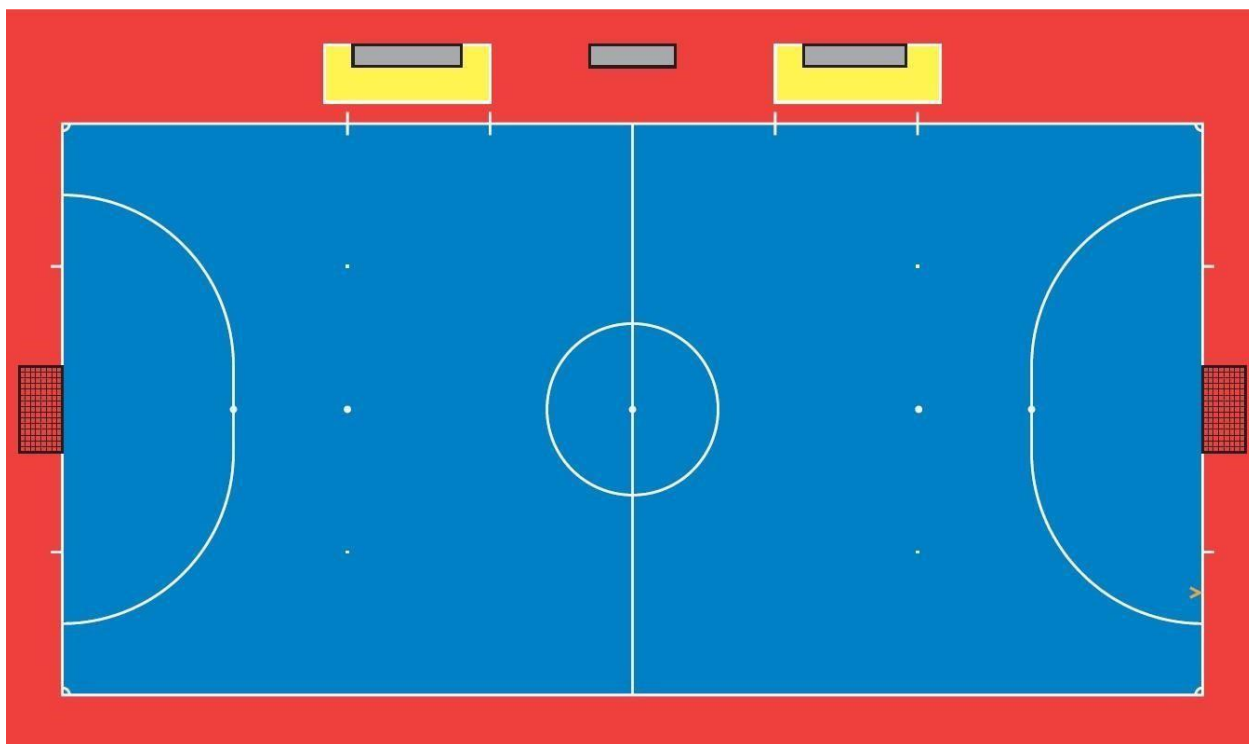
2. As alterações ao presente Regulamento, aprovadas na reunião do Comité de Emergência da Federação Portuguesa de Futebol de 30 de abril de 2018, entram em vigor no primeiro dia da época desportiva 2018/2019.

Anexo I – Definição da Zona Reservada aos Agentes Desportivos

Os Clubes propõem para cada recinto desportivo a Zona Reservada aos Agentes Desportivos, e que deve incluir, pelo menos, as seguintes zonas:

- a) Zona representada no Anexo I deste Regulamento (Figura 1);
- b) Zona situada entre as linhas exteriores da superfície de jogo e a área de ligação entre a superfície de jogo e os balneários;
- c) Zona de corredores de acesso à superfície de jogo, aos balneários dos Clubes e da Equipa de Arbitragem;
- d) Balneários dos Clubes e da Equipa de Arbitragem;
- e) Sala de controlo antidopagem.

Figura 1





Anexo II – Requerimento de Publicidade para equipamentos



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE FUTEBOL

Requerimento de aprovação de publicidade no equipamento dos jogadores nas competições inter-clubes da FPF

Clube Requerente		Categoria		
Nome				
Morada				

Empresas de Publicidade (nomes)				
Frente da camisola	Costas da camisola	Calções		Manga
		Posterior	Perna esquerda	

Empresas de Publicidade (descrição exata)				
Frente da camisola	Costas da camisola	Calções		Manga
		Posterior	Perna esquerda	

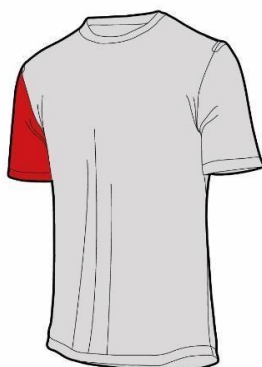
Empresas de Publicidade (medida exata)				
Frente da camisola	Costas da camisola	Calções		Manga
		Posterior	Perna esquerda	
área máxima: 600 cm ²	área máxima: 450 cm ² (sem interferir com a numeração)	área máxima: 220 cm ²	sobre o logotipo do fabricante: 120 cm ²	área máxima: 100 cm ²

Aprovação da FPF: a publicidade do equipamento dos jogadores requerida foi aceite pelo presente para a época de _____	Assinatura e Carimbo do clube requerente	Assinatura e Carimbo da Associação
	Local	Data
	Assinatura e Carimbo da FPF	

N.B. este formulário deve ser enviado em triplicado com fotografia do equipamento



Indicações Técnicas - Camisolas



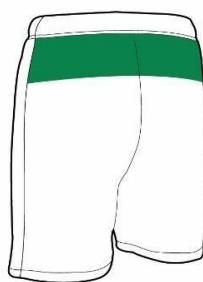
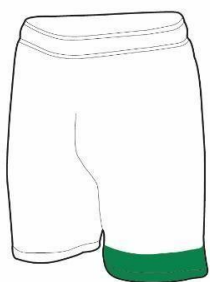
● - área reservada utilizável: 600 cm²



● - área reservada utilizável: 450 cm²
(sem interferir com a numeração)

● - Publicidade nas mangas reservada à entidade organizadora da competição com área máxima de 200 cm²

Indicações Técnicas - Calções



● - Área de Publicidade - na parte da frente da perna esquerda 120 cm²; na parte posterior 220 cm².